



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.620 de 22 de Dezembro de 1.998, aprova o Orçamento do Município para 1.999 e das Outras Providencias

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1.999, e a preços de Agosto de 1.998, estimando as receitas em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos das dotações serão atualizados sempre que a variação sempre que a variação do IGP – Fundação Getulio Vargas, atinja 10% (dez pontos percentuais).

§ 1º - Cada atualização se fará na data em que divulgado o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

§ 2º - O primeiro cálculo de atualização se fará tomando-se como mês base o de Agosto de 1998.

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 14).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente sempre que a variação do IGP-Fundação Getulio Vargas, atinja 10% (dez pontos percentuais);
- II- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido em Resolução do Senado Federal.

§ Único – Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados da mesma maneira que fixado no “caput”.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP – Fundação Getulio Vargas, as atualizações monetárias determinadas por esta lei se farão com base na variação do ICP – FIPE.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispostos dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - Esta lei vigorara a partir de 1º de Janeiro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 1.998.

José Carlos Pesoti

Vice- Prefeito Municipal em Exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 22 de Dezembro de 1.998.

Pedro Alves dos Santos

Chefe de Gabinete